

## ANEXO IV – HABILITAÇÃO

Deverão conter obrigatoriamente, os seguintes documentos:

### 1. **JURÍDICA:**

1.1. CONTRATO SOCIAL, estatuto ou ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais ou empresas individuais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade civil; no caso de sociedade por ações, esta documentação deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores, bem como todas as suas alterações;

### 2. **FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL:**

- 2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual (exceto ME-EPP-MEI)
- 2.3. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA - prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Receita Federal, com prazo de validade em vigor;
- 2.4. CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com prazo de validade em vigor;
- 2.5. Para as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação das Certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda (débitos não inscritos) e pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).
- 2.6. CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a débitos mobiliários e imobiliários, com prazo de validade em vigor;
- 2.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com prazo de validade em vigor;
- 2.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - prova de regularidade;

### 3. **ECONOMICO – FINANCEIRA:**

3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.1.1. Em caso de empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será aceito o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCE/SP

[https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019/sumula-50?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019/sumula-50?utm_source=chatgpt.com)



#### 4. TÉCNICA:

4.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove fornecimento de no mínimo 50% do quantitativo de cada item que vir a ser adjudicado ou licitante;

4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deve referir-se a produto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

## 5. DECLARAÇÕES:

### 5.1. ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

- As declarações e os documentos **não elencados na plataforma** portal de compras FIORILI, deverão ser adicionados na pasta **“OUTROS DOCUMENTOS”**
  - Todos os documentos devem ser apresentados em cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente e ou apresentadas juntamente com os respectivos originais.